



  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Gabinete Institucional**  
 Rua Padre Anchieta, nº: 234, Sede  
 gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9800



**OFÍCIO GABPREF/GI 200/2021**

Casimiro de Abreu, 01 de junho de 2021

A SUA EXCELENCIA O SENHOR  
 MARCOS FRESE MILLER  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU – RJ

**ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº 027/2021**

Senhor Presidente,

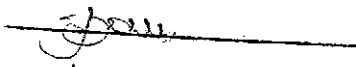
Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja votado, sob **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o Projeto de Lei nº 027/2021, encaminhado a essa Colenda Casa Legislativa através da Mensagem nº 027, que visa alteração da Lei nº 2090 de 15 de abril de 2021 a qual Instituiu Auxílio Emergencial Municipal “Terra do Poeta” para pessoas em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Em razão do interesse público relevante que permeia a matéria em questão, conforme justificado na anexa Mensagem, requer a **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** na data de hoje, 01/06/2021, às 14:00 para a deliberação urgente da matéria, nos termos do art. 27, § 3º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento e certo do atendimento ao solicitado, aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**RAMON DIAS GIDALTE**  
 Prefeito  
 Matrícula 13671

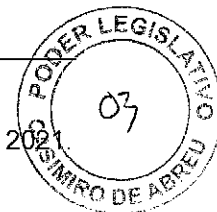
PROT N.º 0305/2021  
 Em, 01 / 06 / 2021  
  
**Joziane Silva Gomes**  
 AUXILIAR LEGISLATIVO  
 Matr. 028/PL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 027/2021

EM, 01 DE JUNHO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentíssimos Vereadores desta nobre Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênua, usando das prerrogativas concedidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta Respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, em anexo o Projeto de Lei nº 027/2021, que visa alteração da Lei nº 2090 de 15 de abril de 2021 a qual Instituiu Auxílio Emergencial Municipal “Terra do Poeta” para pessoas em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Considerando o cenário Nacional, Estadual e Municipal, as medidas adotadas por gestores públicos voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) devem ser pautadas a estrita observância aos preceitos legais, devendo assim instituir atos e leis, como a presente.

O Estado de calamidade pública municipal se mantém através do decreto nº 1798/2020 que viabiliza mitigar limitações do gestor público que o impeça de adotar medidas políticas e sociais que conduza a situação novamente à normalidade, podendo assim versar aumento de despesas decorrentes e provenientes da pandemia.

Desse modo, salvo melhor juízo, pode-se afirmar, que há possibilidade orçamentária para a realização do presente projeto de lei que versa suprir a perda repentina e substancial de renda decorrente do isolamento social imposto pelo enfrentamento da Covid-19, fica abarcado pela exceção legal no que tange as restrições da LRF.

Por fim, entendemos que o projeto em exame está em consonância com a legislação pertinente à matéria, uma vez que é preciso implementar as políticas públicas de auxílio aos vulneráveis, durante o enfrentamento da situação de calamidade imposta pelo COVID19, decretadas nas três esferas (União, Estado e Município), somente devendo ser necessário à existência e predisposição orçamentária em PPA, LOA e LO do mencionado incentivo.

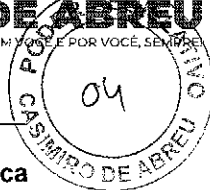
Assim, por tratar-se de matéria extremamente relevante, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, **em regime de urgência urgentíssima**, na forma regimental, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis, para a deliberação da matéria na mesma Sessão Plenária em que for lida, **CONVOCANDO-SE**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, nos termos do art. 27, § 3º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, na data de hoje, 01/06/2021, às 14:00, haja vista o relevante interesse público sobre a questão apresentada.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



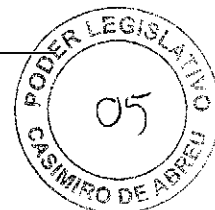
RAMON DIAS GIDALTE  
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 027/2021

LEI N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ementa: Altera a redação do art. 2º da Lei nº 2090, de 15 de abril de 2021, a qual instituiu auxílio emergencial municipal para pessoas em situação de vulnerabilidade social, agravada pela pandemia do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada o art. 2º da Lei Municipal nº 2090/2021, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O auxílio que trata o Art. 1º da Lei nº 2090/2021, consiste na transferência de renda mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo período de 03 (três) meses, e será assim dividido:

I – Na primeira fase serão concedidas às famílias inscritas no Cadastro Único no período de 01/03/2019 à 31/03/2021, cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme os critérios abaixo descrito:

- a) Ser residente do Município de Casimiro de Abreu;
- b) Ser inscrito no cadúnico com renda per capita de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) e que não receba Bolsa Família.

II - Ser inscrito no Cadúnico com Renda per capita até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) e que receba o Bolsa Família;

III – Na segunda fase serão concedidas às famílias residentes no Município de Casimiro de Abreu com renda per capita familiar de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), com cadastro único ativo e última atualização cadastral até 31/03/2021,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



beneficiário ou não de outros Programas, podendo ser utilizados o banco de dados do Cadastro Único, independente da inscrição.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas em disposição em contrário.



RAMON DIAS GIDALTE  
PREFEITO